



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1371/11  
PLL Nº 038/11

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 148 /11 – CCJ**  
**AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

**Institui o Programa Zeladoria Comunitária  
e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcello Chiodo, com Emenda nº 01 de Relator.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 5, a douta Procuradoria desta Casa não vislumbrou óbice jurídico à tramitação da matéria, exceto no que se refere ao art. 3º.

É o sucinto relatório.

Ao examinar o Projeto, atendo-se exclusivamente à competência técnica dessa Comissão, detectamos que assiste razão à Procuradoria no tocante à objeção ao art. 3º da Proposição.

Porém, trata-se de vício sanável através de emenda da relatoria.

Portanto, essa Comissão exara Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 12 de agosto de 2011.

  
**Vereador Bernardino Mendruscolo,**  
**Relator.**



**PARECER Nº <sup>148</sup> /11 – CCJ  
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

**Aprovado pela Comissão em 16-8-11**

Vereador Elói Guimarães – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Reginaldo Pujol

Vereador Adeli Selh

Vereador Waldir Canal

**PROC. Nº 1371/11**  
**PLL Nº 038/11**

**EMENDA DO RELATOR** Nº 01

Altera o art. 3º.

Art. 1º. Altera o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Executivo Municipal poderá destinar recursos humanos e materiais necessários à implementação do disposto nesta Lei”.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda de Relator visa sanar o vício apontado pela Procuradoria em parecer prévio.

Ver. Bernardino Vendruscolo  
PMDB

